



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

15.4.2014

B7-0436/2014

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração da Vice-Presidente da Comissão / Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

nos termos do artigo 110.º, n.º 2, do Regimento

sobre a pressão russa sobre os países da Parceria Oriental e, em particular, a desestabilização da Ucrânia oriental
(2014/2699(RSP))

**Charles Tannock, Ryszard Antoni Legutko, Tomasz Piotr Poręba,
Paweł Robert Kowal, Ryszard Czarnecki, Marek Henryk Migalski,
Adam Bielan, Ruža Tomašić, Roberts Zīle, Konrad Szymański,
Valdemar Tomaševski**
em nome do Grupo ECR

RE\1027413PT.doc

PE534.913v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

B7-0436/2014

Resolução do Parlamento Europeu sobre a pressão russa sobre os países da Parceria Oriental e, em particular, a desestabilização da Ucrânia oriental (2014/2699(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as Conclusões da Cimeira de Vilnius de 28 e 29 de novembro de 2013,
 - Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre a Política Europeia de Vizinhança, sobre a Parceria Oriental e sobre a Ucrânia, em particular a de 27 de fevereiro de 2014 sobre a situação na Ucrânia¹ e a de 13 de março de 2014 sobre a invasão da Ucrânia pela Rússia²,
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de 20 de março de 2014 sobre a Ucrânia,
 - Tendo em conta a assinatura da vertente política do Acordo de Associação entre a UE e a Ucrânia em 21 de março de 2014,
 - Tendo em conta a declaração conjunta dos líderes do G7 na Haia, em 24 de março de 2014,
 - Tendo em conta a declaração da Comissão NATO-Ucrânia, de 1 de abril de 2014,
 - Tendo em conta o facto de a Geórgia e a Moldávia terem rubricado e terem a expectativa de assinar Acordos de Associação com a União Europeia; tendo em conta, em especial, o caráter novo e enriquecido da associação, dado que esta oferece uma relação ampla e profunda com os parceiros europeus e, portanto, vai muito além dos meros benefícios económicos ao visar relações políticas e societárias fortes,
 - Tendo em conta a Resolução da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, de 9 de abril de 2014, sobre "Desenvolvimentos recentes na Ucrânia: ameaças ao funcionamento das instituições democráticas",
 - Tendo em conta o artigo 110.º, n.º 2 do seu Regimento,
- A. Considerando que os acordos de associação, juntamente com acordos de comércio livre globais e aprofundados (ACLGA), constituem um quadro adequado para o aprofundamento das relações, através do reforço da associação política, da integração socioeconómica e da aproximação jurídica com a UE, e para o desenvolvimento das relações culturais;
- B. Considerando que as autoridades russas exercem uma pressão política, económica e militar sobre os países cuja economia depende, totalmente ou em grande parte, da sua

1 Textos Aprovados, P7_TA(2014)0170.

2 Textos Aprovados, P7_TA(2014)0248.

- cooperação com a Federação da Rússia;
- C. Considerando que essas formas de pressão económica são claramente indicativas dos planos geopolíticos do Kremlin de reduzir a independência e a soberania dos seus vizinhos e de recuperar a sua esfera de influência única, perdida após o colapso da União Soviética;
 - D. Considerando que a invasão do território da Crimeia pela Rússia, seguida da sua anexação, representa uma clara violação da soberania e da integridade territorial da Ucrânia, bem como do direito internacional, incluindo a Carta das Nações Unidas, pelo menos três acordos datados de 1997 entre a Rússia e a Ucrânia sobre as relações bilaterais, o Memorando de Budapeste de 1994 e os principais atos da OSCE;
 - E. Considerando que em várias cidades da Ucrânia oriental ativistas pró-russos anunciaram a constituição de repúblicas populares e preparativos para a realização de referendos, inspirados no da Crimeia, a realizar em 11 de maio de 2014, para decidir sobre a auto-determinação das regiões orientais da Ucrânia;
 - F. Considerando que ativistas pró-russos continuam a atacar edifícios oficiais na Ucrânia oriental, ignorando o prazo decretado pelo governo da Ucrânia para a libertação dos edifícios ocupados;
 - G. Considerando que a máquina de propaganda russa continua a incitar palavras de ódio e a violência, ao criar uma falsa ameaça na Ucrânia para justificar os seus atos ilegais naquele país;
 - H. Considerando que as sanções impostas pela União Europeia e pelos Estados Unidos contra vários funcionários russos não surtiram quaisquer efeitos;
 - I. Considerando que os países da Parceria Oriental têm o direito soberano absoluto e a liberdade de estabelecer relações, na qualidade de parceiros iguais, com os países da sua escolha, nos termos dos Acordos de Helsínquia;
 - J. Considerando que a Rússia continua a ocupar as regiões georgianas da Abcásia e de Tskhinvali/Ossétia do Sul, violando as normas e os princípios fundamentais do direito internacional; considerando que ocorreram depurações étnicas e mudanças demográficas forçadas nas zonas efetivamente controladas pelas forças ocupantes, que são responsáveis pela violação dos direitos humanos nessas zonas;
 - K. Considerando que o processo de definição de fronteiras tem aumentado rapidamente e que a área de território ocupado foi alargada em várias centenas de metros, em detrimento do território da Geórgia; que, ao mesmo tempo, se registaram violações do espaço aéreo da Geórgia por aeronaves militares russas;
 - L. Considerando que é cada vez maior a pressão exercida pela Rússia sobre os políticos da Moldávia, com alegadas tentativas de subornar alguns membros da coligação pró-europeia no Parlamento nacional;
 - M. Considerando que, na sequência da anexação da Crimeia, a província moldava

dissidente da Transnístria solicitou a adesão à Rússia, gerando apreensões sobre a futura estabilidade da região;

1. Saúda a assinatura da vertente política do Acordo de Associação entre a UE e a Ucrânia em 21 de março de 2014;
2. Sublinha a importância da assinatura e da rápida aplicação dos Acordos de Associação, incluindo os acordos ACLAA, com a Geórgia e a Moldávia antes do final da atual legislatura do Parlamento Europeu e do mandato da Comissão, bem como a importância do célere início da sua aplicação provisória;
3. Condena uma vez mais a violação pela Rússia da soberania e da integridade territorial da Ucrânia, e exorta a Rússia a pôr imediatamente termo a toda a violência e a quaisquer atos dirigidos contra a Ucrânia, bem como a cessar o seu apoio a quaisquer movimentos e forças pró-russas na parte oriental do país;
4. Exorta a Rússia a travar o seu plano de desestabilizar e de invadir a região a pretexto de caos instalado;
5. Apela às instituições da UE e aos Estados-Membros para que ponham termo ao "jogo de espera" e tomem as medidas adequadas contra a Rússia, a fim de evitar uma grave crise internacional;
6. Assinala o direito de os países da Parceria Oriental utilizarem todos os instrumentos, de acordo com o Estado de direito, para restabelecer a ordem pública e proteger o funcionamento adequado do país;
7. Manifesta a sua solidariedade para com a nação ucraniana e o seu total respeito pela soberania e integridade territorial da Ucrânia; manifesta o seu total apoio ao governo interino da Ucrânia e rejeita com firmeza todas as declarações da Rússia proclamando a sua ilegalidade;
8. Reitera que o Acordo de Associação entre a UE e a Ucrânia tem um carácter estritamente bilateral e rejeita firmemente qualquer proposta de associação de terceiros ao processo;
9. Apela à rápida liberalização do regime de vistos da UE, que será a melhor forma de reforçar os contactos interpessoais e de promover as relações entre as sociedades da UE e dos países da Parceria Oriental, e que, desde logo, se tornará um importante fator de integração política e económica acrescida;
10. Insta as instituições da UE e os Estados-Membros a assumirem uma posição clara sobre as tensões na fronteira entre a Geórgia e a Rússia; apela à Federação da Rússia para que cesse as violações do espaço aéreo e das zonas marítimas da Geórgia e condena veementemente o processo de definição de fronteiras na Abecásia e na região de Tskhinvali/Ossétia do Sul, que tem conduzido ao alargamento da superfície dos territórios ocupados, em detrimento da Geórgia;
11. Manifesta o seu total apoio à integridade territorial da Moldávia e adverte a Rússia contra a repetição na Moldávia do cenário criado na república ucraniana da Crimeia;

12. Sublinha a importância de os países da Parceria Oriental desenvolverem as suas estratégias energéticas em conformidade com as obrigações previstas pela Comunidade Europeia da Energia; solicita a continuação das reformas dos mercados do gás e da eletricidade;
13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), ao Conselho, à Comissão, aos Estados-Membros, aos governos e parlamentos dos países da Parceria Oriental, ao Governo e ao Parlamento da Federação da Rússia, e às Assembleias Parlamentares do Conselho da Europa e da OSCE.